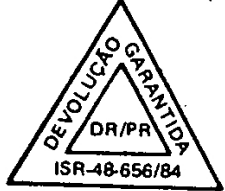


Tribunal de Justiça  
do Paraná  
Biblioteca



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 160 PAGINAS

N.º 3.054

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 691

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33777, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

NOMEAR

ANTONIO RAGADALI e AIRTON ABRÃO SARRAFF, em virtude de habilita

ção em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

*A. SARRAFF*  
AIRTON ABRÃO SARRAFF  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 692

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33236, datado de 03 de novembro do corrente ano, resolve

NOMEAR

SONIA MARA ELIAS GOMES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Castro.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

*S. GOMES*  
SONIA MARA ELIAS GOMES  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 693

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33235, datado de 03 de novembro do corrente ano, resolve

NOMEAR

FLÁVIO BUENO DA LUZ, em virtude de habilitação em concurso,

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	05
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	08
Corregedoria da Justiça .....	13
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	26
Secretaria .....	26
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	27
Processo Crime .....	34
Preparo e Distribuição .....	35
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	36
Protesto de Títulos .....	70
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	71
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	102
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	105
EDITAIS JUDICIAIS .....	106
Capital .....	106
Interior .....	113
DIVERSOS .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	132
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	136
EDITAIS JUDICIAIS .....	159

# Diário da Justiça

**LUÍZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0843 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NC\$ 1.500,00
Meia página .....	NC\$ 750,00
1/4 de página .....	NC\$ 375,00
1/8 de página .....	NC\$ 187,50
1/16 de página .....	NC\$ 93,75
Custo: 1 centímetro de original .....	NC\$ 15,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NC\$ 273,00
Semestral com remessa postal .....	NC\$ 777,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NC\$ 2,50
Diário da Justiça .....	NC\$ 2,50
Diário do Município de Curitiba .....	NC\$ 2,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NC\$ 6,50
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato officio .....	NC\$ 0,38
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NC\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	17,00
I.C.M. VOL. VII .....	17,00
I.C.M. VOL. VIII .....	17,00
I.C.M. VOL. IX .....	17,00
I.C.M. VOL. X .....	17,00
I.C.M. VOL. XI .....	17,00
I.C.M. VOL. XII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIV .....	17,00
I.C.M. VOL. XV .....	17,00
I.C.M. VOL. XVI .....	17,00
I.C.M. VOL. XVII .....	17,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XIX .....	17,00
I.C.M. VOL. XX .....	17,00
I.C.M. VOL. XXI .....	17,00
I.C.M. VOL. XXII .....	17,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	17,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	17,00
I.C.M. VOL. XXV .....	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87; .....	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; .....	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89 .....	8,50
7 e 8/89 .....	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	36,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEI CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCACIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEI CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

para exercer o cargo de Comissário de Vigilância de Menores PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Castro.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 694

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

ANTECIPAR

para o dia 16 de dezembro do ano em curso, segunda-feira, o feriado destinado às comemorações alusivas à Emancipação Política do Paraná.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 696

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura e o conteúdo no protocolado sob nº 20630/88, resolve

REMOVER

LEVI VARELA DA SILVA, Escrivão Distrital de Guarana, Comarca de Teixeira Soares, ao cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da mesma comarca.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1713

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1618, de 06 de novembro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Camp Mourão, é para atender a Comarca de Faxinal, e não como figurou.

Curitiba, 04 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1725

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33685, datado de 07 de novembro do fluente ano, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo nominados, para exercerem as chefias a seguir especificadas, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes:

- a) SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, Bibliotecário PJ-IV, nível 3, da Seção de Doutrina e Legislação;
- b) DENISE ANTUNES FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 5; da Seção de Jurisprudência;
- c) MARÍLIA LOPES DE PAIVA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 3, da Seção de Informação Seletiva;
- d) YARA DOS SANTOS PEREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 3, do Serviço de Processamento Técnico de Material Bibliográfico;
- e) MARIA ELIZABETH FERREIRA PACHECO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 4, do Serviço de Atendimento e Empréstimo;
- f) MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 4, do Serviço de Cadastro de Acórdãos.

Curitiba, 29 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1726

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 34873, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Doutora CONCRITA TONIOLLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1727

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a requisição formulada pelo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, contida no protocolado sob nº 35116, datado de 23 de novembro do corrente ano,

RESOLVE

afastar os magistrados abaixo relacionados, das funções judicantes das varas e comarcas nas quais são titulares para colocá-los à disposição da Justiça Eleitoral, no período de 11 a 19 de dezembro do ano em curso:

- 01) Doutor SÉRCIO ARENHART, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 02) Doutor IDEVAN BATISTA LOPES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 03) Doutor LAURO AGOSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 04) Doutor CARLOS BAUL DA COSTA PINTO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 05) Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba;
- 06) Doutor LUIZ GONZAGA MILANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina;
- 07) Doutor AIRVALDO NATAL STELA ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 08) Doutor SYLVIO RAMOS JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 09) Doutor ROSENE ARAÚJO DE CRISTO PEREIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 10) Doutor PAULO ROBERTO NAPNER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel;

11) Doutor ROSSON MARQUES CURY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1728

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 34976, datado de 22 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIS SÉRGIO SMIECH, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1729

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35041, datado de 23 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de novembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1730

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 35126, datado de 23 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE HELLO, Juiz de Direito da Comarca de Piraí, licença para tratamento de saúde, nos dias 22, 23 e 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1731

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 34975, datado de 22 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor BEKATO LOPES DE PAIVA, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, licença para tratamento de saúde, no dia 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1732**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34731, datado de 20 de novembro do fluente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ANTONIO MANSAND NETO, Juiz Substituto da 24.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaíba, para funcionar na Comarca de Mandaguáçu, nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 208/89, em que são agravantes Antonio Martins Anibelli e s/mulher e agravados Marcos Batista Archer e s/mulher, em virtude da suspensão manifestada pelo Juiz Substituto.

Curitiba, 01 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1733**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34940, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, para funcionar na Comarca de Faxinal, nos autos de Ação Ordinária de declaração de Nulidade de Registro Imobiliário, sob nº 225/89, em que figuram como partes Waldomiro Karpen e Faustino Vieira e outros, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1734**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35074, datado de 23 de novembro do fluente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor OTAVIO JOSE DE CESAR VALENTIM, Juiz de Direito da 1.ª Vara de Direito de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no dia 24 de novembro do ano em curso, a fim de proferir palestra na PREENCHA DA COMISSÃO COMUNITÁRIA PARA HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO, realizada no dia de Associação Comercial, em Joinville-SC, sob Chapa para o Poder Judiciário.

Curitiba, 01 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1735**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**C A S S A R**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1988, concedidas ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1715/89, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1736**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor VICTOR ALBERTO AZI BONFIN MARINS, Juiz de Direito da 20.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para, nesta data, atender medida urgente nos autos nº 486/89, que tramitam na 5.ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1737**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor MÁRIO BRASÍLIO ESMAHOTTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 17ª Vara Cível, da mesma comarca, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1738**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAIS LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 17ª Vara Cível da mesma comarca, nos dias 04 e 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1739**

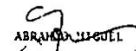
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Reserva, para atender a Comarca de Cândido de Abreu, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1740**

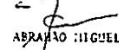
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**C A S S A R**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período do corrente ano, concedidas ao Doutor JOÃO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1717/89, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1741**

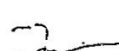
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**C A S S A R**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 08 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período do corrente ano, concedidas ao Doutor EDGAR LATRONICO, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, através da Portaria nº 1716/89, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1742**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35842, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**



ao Doutor MOURNIRIO BITTENCOURT TESSEROLLI, Juiz de Direito Substituto do Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

ABRAHAM NIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1743

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alcaldia, o Doutor HILDEBRANDO NORSO, durante seu afastamento.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

ABRAHAM NIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1744

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8077/83, resolve

DESIGNAR

EUFICIO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico, classe II, LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, nível 01 e FRANCISCO CHAGAS NEGRÃO, 49 Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão destinada a proceder a reavaliação, para fins locatícios, do imóvel destinado a abrigar as Varas Criminais da Capital.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

ABRAHAM NIGUEL PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 35/89

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 11.428/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.094/84. INTERESSADOS- JAYME GASPARIEM E S/M, adv. José Hipólito Xavier da Silva e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Antônio Moris Cury. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 3.142,36 ( três mil, cento e quarenta e dois cruzados novos e trinta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.059,32 OTNs ( um mil e cinquenta e nove obrigações do Tesouro Nacional e trinta e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 40 - I.J., até o dia 10 de julho de 1990. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 16 de novembro de 1989.

Prot. nº 8.948/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 3.387/81. INTERESSADOS- VIOTOR PAULO FORTUNATO E OUTRO, adv. José Cid Campelo Filho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Wagner Brussole Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 3.557,96 ( três mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.199,42 OTNs ( um mil, cento e noventa e nove obrigações do Tesouro Nacional e quarenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 37/40 - I.J., até o dia 10 de julho de

1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 22 de novembro de 1989.

Prot. nº 2.327/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.377/76. INTERESSADOS- AUGUSTO SAGGIN E SUA MULHER, adv. Auryr Azevedo M. Cordeiro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R./Pr., adv. Murilo Bastos Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 30,19 (trinta cruzados novos e dezenove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 263,83 OTNs (duzentas e oitenta e três obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 10 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 13 de novembro de 1989.

Prot. nº 2.327/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.377/76. INTERESSADOS- AUGUSTO SAGGIN E SUA MULHER, adv. Auryr Azevedo M. Cordeiro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ, adv. Murilo Bastos Pacheco. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 213,83 (duzentos e treze cruzados novos e oitenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.009,71 OTNs (duas mil e nove obrigações do Tesouro Nacional e setenta e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 10 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 16 de novembro de 1989.

Prot. nº 7.616/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 11.502/84. INTERESSADOS- EGIDIO BAZZO, S/M E OUTROS, adv. Jesus Alves Soares e o D.E.R., adv. Julio Cesar Ribes Boeng. DESPACHO- I. Defiro precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 1.169,14 (um mil, cento e sessenta e nove cruzados novos e quatorze centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.437,67 OTNs (seis mil, quatrocentos e trinta e sete obrigações do Tesouro Nacional e sessenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 37/38 - I.J., até o dia 10 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 31 de outubro de 1989.

Prot. nº 16.694/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.490/88. INTERESSADOS- JOÃO GRUBER E OUTROS, adv. Heitor S. Correa Torrini e o ESTADO DO PARANÁ, adv. José Manoel de Macedo Caron. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 497.215,79 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quinze cruzados novos e setenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 250.804,95 OTNs (duzentas e cinquenta mil, oitocentas e quatro obrigações do Tesouro Nacional e noventa e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 253/1700, até o dia 10 de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 22 de novembro de 1989.

Prot. nº 17.837/88 - REQUISITADO- Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 3.911/82. INTERESSADOS- METALÚRGICA ARIAM LTDA, adv. Celso Carlos Teixeira e o ESTADO DO PARANÁ, por seu procurador VALMOR COLHO. DESPACHO- I. Diante do contido na Resolução nº 057/89, da Procuradoria Geral do Estado, torno sem efeito o despacho exarado a fs. 40, determinando, de consequência, o cancelamento da respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intime-se. Em 29 de novembro de 1989.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1537

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35038, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

RICARDO LEO MIRANDA CHAMERADISU, Oficial Judiciário PJ-IV,

nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

RICARDO LEO MIRANDA CHAMERADISU SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1538

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35160, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

VIRGINIA LOPES RODRIGUES NACHADO, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

RICARDO LEO MIRANDA CHAMERADISU SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1539

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35096, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

SUZETE BARDDAL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

RICARDO LEO MIRANDA CHAMERADISU SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1540

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34892, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

STENLY RICHTER POSSIBIL, ocupante do cargo em comissão de Assessor Correlacional do Gabinete do Corregedor, símbolo DAS-5, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

RICARDO LEO MIRANDA CHAMERADISU SECRETÁRIO

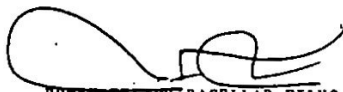
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1541**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34965, datado de 22 de novembro do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a OLANDIA ANTONIA MINOSSO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

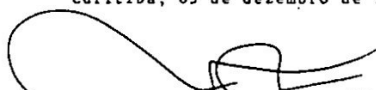
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 1542**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35429, datado de 28 de novembro do fluente ano, resolve

**CONCEDER**

a CLEIDE ESPER FACUNDES, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 178/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

**VISTA AO APELANTE - PRAZO ( 03 ) DIAS - -**

Apelação Cível nº 993/89 de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública.-Apelantes: Banco Bradesco de Investimento SA. e Outro. Advs.Drs. Denio Leite Novaes Júnior e Volnei Luiz Denardi.-Apelado: Dipemaq Peças para Tratores Ltda. Adv.Drs. Juarez da Fonseca, Ana Maria Piovesan de Farias e João Rogério Niels.-Interessado: Arno Jung - Preposto do Comissário da Concordata Preventiva.-Relator: Sr.Des. Negi Calixto.

**VISTA AS PARTES - PRAZO ( 05 ) DIAS - -**

Apelação Cível nº 2036/89 de Curitiba 2a. Vara de Família.-Apelante:J. B.S. de C. Adv.Drs. Ruy Barbosa Correa Filho e Hilton Ronald Alice.-Apelado: L.L.M. de C. Adv.Dr. Altivo José Seniski.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.

RELAÇÃO Nº 179/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento nº 344/89 de Jacarezinho Vara Cível.-Agravante: Município de Jacarezinho Adv.Dr. Celso Antônio Rossi.-Agravado: Comercial Miranda Ltda Adv.Dr. Elmo Halcio Ferreira.-Relator: Sr.Des. Osvaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. (Em 07 de novembro de 1989).-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO QUE REQUE-REU A DENUNCIÇÃO DA LIIDE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL PORQUE ESTE EFETU-OU A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS JUNTO À AGRAVADA SEM EMPENHO E SEM DOTA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESPACHO AGRAVADO QUE INDEFERIU A PRETENSÃO POR EN-TENDER QUE A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO ANTERIOR DEVE SER APERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL EM SEPARADO, MAS NUNCA ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DENUNCIÇÃO DA LIIDE. DESPACHO CORRETO. IMPROVIMENTO. (ACOR-DÃO Nº 6684, fls. 120 a 123, vol. 990)

Agravo de Instrumento nº 416/89 de Maringá la. Vara Cível.-Agravante: Servicon Hunnebeck Formas Andaimes e Escoramentos Ltda Adv.Drs. José Ivan Guimarães Pereira e Moisés Zanardi.-Agravado: Construtora Singh Ltda. Adv.Drs. Amancio José Rodrigues e Sonia Regina Vieira Khoury.-Re-lator: Sr.Des. Carlos Raitani.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores in-tegrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remes-sa dos autos ao Tribunal de Alçada. (Em 18 de outubro de 1989).-EMENTA: Agravo de Instrumento - Ação declaratória de nulidade de cambial, cumu-lado com pedido cautelar de sustação de protesto, conexa com ação de indenização - Competência recursal do Tribunal de Alçada - Art. 33, I, "f" da Lei nº 7.297/80, alterada pela de nº 8.618/87 - Recurso não conhecido com remessa a aquele Egrégio Tribunal de Alçada. (ACÓRDÃO Nº 6685, fls. 124 a 125, vol. 990)

Apelação Cível nº 685/89 de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública.-Ape-lante: Estado do Paraná Adv.Dr. Maurício Pereira da Silva.-Apelado: C.R. Almeida SA Engenharia e Construções Adv.Drs. Sergio Toscano de Olivei-ra e Carlos Augusto Pilatti de Oliveira.-Relator: Sr.Des.Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribu-nal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação por intempestiva e conhecer e negar provimento ao reexame necessário. (Em 07 de novembro de 1989).-EMENTA: EXECUÇÃO. Par-te da sentença definitiva não impugnada. Embargos oferecidos pelo Esta-do do Paraná. Matéria decidida em agravo de instrumento (Ac. 5.705, A-gravo de Instrumento nº 83/88). Apelação que tinha efeito tão somente re-volutivo. Recurso intempestivo. Conhecimento do reexame da sentença, apesar da não manifestação do juiz pela remessa. RECURSO. Apelação. In-tempestividade. Não conhecimento. Remessa necessária conhecida e impro-vida, desde que a matéria já fora satisfatoriamente decidida em agravo de instrumento por esta Câmara. Reexame necessário improvido. (ACÓRDÃO Nº 6686, fls. 126 a 131, vol. 990)

Apelação Cível nº 1194/89 de Cascavel la. Vara Cível.-Apelante 1: Bado-ti Agroindustrial do Paraná Ltda Adv.Drs. Nilce Regina Tomazeto, Ro-berito Wypych Júnior e Amauri Carlos Erzinger.-Apelante 2: Marco Auré-lio Beck Lima - Síndico da Massa Falida.-Apelado: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas SA. Adv.Drs. Gabriel Alca e Aloisio Moreira.-Interes-sado: Ademir Demarch - Gestor de Negócios da Massa Falida.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câma-ra Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos. (Em 07 de novembro de 1989).-EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. Aplicação independente de pedido. Julgamento extra petita. Inocorrência. Desde que a correção monetária nada acrescenta, limitando-se a atualizar o crédito corroido pela in-flação, a aplicação daquela independente de pedido expresso. FALÊNCIA. Correção do crédito quirografário. Não prevista a correção monetária dos créditos falimentares na Lei 7.661/45, afigura-se ainda assim a-quela aplicável em face de leis fiscais e previdenciárias, que tratam da matéria, e especialmente tendo em vista a Lei 6.899/61, que manda apli-cá-la a qualquer débito resultante de decisão judicial. Apelações desprovidas. (ACÓRDÃO Nº 6687, fls. 132 a 135, vol. 990)

Apelação Cível nº 756/89 de Curitiba la. Vara da Fazenda Pública.-Ape-lantes: Ednei Vieira e outros Adv.Dr. Carlos Alberto Pereira.-Apelado: Estado do Paraná Adv.Dr. Amaury Benjamin de Oliveira Guerios.-Relator: Sr.Des. Negi Calixto.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 07 de novembro de 1989).-EMENTA: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. Ação ordinária. Gratificação de risco de vida. De acordo com o art. 57 da Lei nº 5.978, a gratificação pre-tendida pelos apelantes foi revogada, sem o reconhecimento do direito adquirido, já que as relações entre os funcionários do Estado são, via de regra de natureza estatutária e, em consequência, não tem eles ven-cimentos irredutíveis, e, assim os direitos e obrigações podem ser mo-dificados unilateralmente pelo Estado, o Poder legiferante e, por isso, não pode estender aos apelantes a gratificação pleiteada. Apelação im-provida. (ACÓRDÃO Nº 6688, fls. 136 a 157, vol. 990)

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1256/89 de Curitiba la. Vara da Fazenda Pública.-Remetente: Dr. Juiz de Direito.-Apelante: Município de Curitiba Adv.Dr. Henrique Naigeboren.-Apelado: Írio José Knollseim e sua mulher Adv.Dr. Carlos Mansur Arida.-Relator: Sr.Des. Osvaldo Espíndola.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribu-nal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos de ofício e voluntário para fixar o valor da inde-nização em NCz\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco cruza-dos novos), corrigidos monetariamente a partir da data do laudo entre-gue em Cartório. (Em 07 de setembro de 1989).-EMENTA: ORDINÁRIA DE IN-DENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LAUDO PERICIAL. EMBOA O JUÍZO NÃO ESTEJA ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, PARA NÃO ACATÁ-LO DEVE HAVER FUNDAMENTAÇÃO NESTE SENTIDO, O QUE NÃO OCORREU NA DECISÃO, LIMITANDO-SE O JUÍZO A FIXAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO VALOR DIVERSO DAQUELE INDI-CADO PELO PERITO, À GUIA DE CORRIGIR A DEFASAGEM MONETÁRIA. É SABIDO QUE A ADEQUAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO AO VALOR DO IMÓVEL É CONSEGUIDA ATRAVÉS DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER CALCULADA A PARTIR DA DATA DO LAUDO ENTREGUE EM CARTÓRIO, E NÃO ALEATORIAMENTE CONFORME FEZ O DR. JUÍZ. JUROS COMPENSATÓRIOS. OS JUROS COMPENSATÓRIOS INCIDEM DES-DE A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, INDEPENDENTEMENTE DE ESTAR OU NÃO OCUPADO, GERANDO OU NÃO RENDA AO PROPRIETÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A VER-BA HONORÁRIA FOI FIXADA EM PERCENTUAL MODERADO E QUE ATENDEU PERFEITA-MENTE AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PATRONO DOS REQUERIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (ACÓRDÃO Nº 6689, fls. 158 a 161, vol. 990)

PROTOCOLO : 35135/89  
 APELANTE : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA  
 APELADO : ARTHEMIA BORGES DE MACEDO DORTMANN  
 ADVOGADO : RUY BARBOSA CORREA FILHO  
 RELATOR : DES. JOSE WEGER  
 REVISOR : DES. WILSON REBACK

\*\*\* GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS \*\*\*

REVISAO CRIMINAL 33/89  
 Origem : LONDRINA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 99/78 E 19/84 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 33307/89  
 REQUERENTE : ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : YARA FLORES  
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

REVISAO CRIMINAL 34/89  
 Origem : LONDRINA - 2A VARA CRIME  
 Acao : 99/78 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 33306/89  
 REQUERENTE : ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : YARA FLORES  
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

\*\*\* PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

APELACAO CRIME 464/89  
 Origem : FOZ DO IGUAQU - 1A VARA CRIME  
 Acao : 64/86 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34914/89  
 APELANTE : IVAN JULIO CORNELISSE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 REVISOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

APELACAO CRIME 465/89  
 Origem : PATO BRANCO - VARA CRIME  
 Acao : 233/81 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34814/89  
 APELANTE : PELEGRINO ANGELO PASTORIO  
 ADVOGADOS : JOSE CURY  
 CARLOS ROQUE COLLA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

APELACAO CRIME 466/89  
 Origem : PATO BRANCO - VARA CRIME  
 Acao : 198/82 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34923/89  
 APELANTE : MILTON AURELIO DOURADO  
 ADVOGADO : MILTON CEZAR DELAZERI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA  
 REVISOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

APELACAO CRIME 467/89  
 Origem : GUARAPUAVA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 94/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35043/89  
 APELANTE : MILTON MAURO MEDEIROS  
 JOSE MEDEIROS  
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO SAPORITI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 ASSISTENTE : MARIA JOSE MEDEIROS  
 ADVOGADOS : ABRAO JOSE MELHEM  
 ELCIO JOSE MELHEM  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
 REVISOR : DES. EROS GRADOWSKI

APELACAO CRIME 468/89  
 Origem : MORRETES  
 Acao : 25/82 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35157/89  
 APELANTE : SEBASTIAO RODRIGUES BORBA  
 ADVOGADOS : LUIZ DILSON PINTO  
 JOSE CUNHA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
 REVISOR : DES. EROS GRADOWSKI

APELACAO CRIME 475/89  
 Origem : RIO BRANCO DO SUL - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 30/84 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35519/89  
 APELANTE : JOSE ACIR WOTEKOSKI  
 ADVOGADOS : TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA  
 JUSSARA JORGE SOUZA DIAS  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 ASSISTENTE : JOAO PERUSSI  
 ADVOGADO : ELIO NAREZI  
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 146/89  
 Origem : CENTENARIO DO SUL  
 Acao : 31/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34890/89  
 RECORRENTE : JOSE ROBERTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MAURO VIOTTO  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 147/89  
 Origem : GUARAPUAVA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 97/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35042/89  
 RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO  
 RECORRIDO : AUGUSTO MARCON  
 ADVOGADO : ELCIO JOSE MELHEM  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 148/89  
 Origem : LONDRINA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 330/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35535/89  
 RECORRENTE : JORGE GONCALVES VALIM  
 ADVOGADOS : MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO  
 JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

RECURSO DE AGRAVO 28/89  
 Origem : CURITIBA 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS  
 Acao : 19/88 CUMPRIMENTO DE PENA NA COMARCA  
 PROTOCOLO : 34739/89  
 RECORRENTE : ANTONIO SCABENI  
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

\*\*\* SEGUNDA CAMARA CRIMINAL \*\*\*

APELACAO CRIME 460/89  
 Origem : CASCAVEL - 2A VARA CRIME  
 Acao : 111/87 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 34433/89  
 APELANTE : VALDEVINO LIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADILSON RICARDO MARTINS  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI

APELACAO CRIME 469/89  
 Origem : ODIS VIZINHOS  
 Acao : 77/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 09254/89  
 APELANTE : SANDRA APARECIDA SOARES  
 ADVOGADO : JOSE LUIZ RAMUSKI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 470/89  
 Origem : COLOMBO - CRIME MEN.FAM.ANEXOS  
 Acao : 95/85 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35247/89  
 APELANTE : ELISEU DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO MAIA CORREA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 REVISOR : DES. LEWY CESAR

APELACAO CRIME 472/89  
 Origem : SIQUEIRA CAMPOS  
 Acao : 44/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35275/89  
 APELANTE : RODOLFO ARMENIO  
 ADVOGADOS : JAIR APARECIDO DELACOLETTA  
 CARLITO THOME DA SILVA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

APELACAO CRIME 473/89  
 Origem : CORBELIA  
 Acao : 31/89 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35536/89  
 APELANTE : DEUSVELINO JOSE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : ARNALDO COSTA FARIAS  
 CLEONICE DA COSTA FARIAS  
 APELANTE : REINALDO BENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : OSMAR PAULINO DE SOUZA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. IVAN RIGHI  
 REVISOR : DES. LIMA LOPES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 150/89  
 Origem : LONDRINA - 1A VARA CRIME  
 Acao : 359/88 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 35531/89  
 RECORRENTES : ANTONIO CARLOS GONZAGA  
 RICARDO ANTONIO GONZAGA  
 ADVOGADO : SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR  
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 56

O Desembargador **FLAUNO CMCUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 19 de maio de 1989, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das Tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até que seja reajustado o Valor de Referência de Custas, aplicando-se a partir desta data, o percentual relativo ao Bônus do Tesouro Nacional (.BTN) sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de

classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o Índice do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) fixado para o mês de novembro é de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento), com fundamento nos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, resolve


COMUNICAR

Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que de-

verá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor, o referido percentual de 41,42% (quarenta e um vírgula quarenta e dois por cento).

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
 PLÍNIO CACHUBA  
 Corregedor da Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA PAG. 1

TABELA I  
 DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA  
 SECRETARIAS

- Provimento n. 56, de 04/12/89, fixou o percentual inflacionário de 41,42%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em NCz\$ 5,19.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 02/89 de 19/05/89, fixou o percentual inflacionário em 46,89%.

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior .....	0,200 VRC	(NCz\$	19,17)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência .....	0,200 VRC	(NCz\$	19,17)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente .....	0,200 VRC	(NCz\$	19,17)
b)	- por requerente que exceder .....	0,020 VRC	(NCz\$	1,91)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	mínimo .....	0,100 VRC	(NCz\$	9,58)
	máximo .....	0,400 VRC	(NCz\$	38,35)
V	- Deserção .....	0,200 VRC	(NCz\$	19,17)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha .....	0,030 VRC	(NCz\$	2,87)
b)	- por folha que exceder .....	0,020 VRC	(NCz\$	1,91)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	0,100 VRC	(NCz\$	9,58)

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS:
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
  2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
  3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
  4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II  
 DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA  
 SECRETARIAS

	TOTAL	A CPC	AO SECRETÁRIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 2,59
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,91
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 3,55
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,47)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,47

TABELA III  
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	TOTAL	A CPC	AO SECRETÁRIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 2,59
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,91
II - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,47)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,47

OBS: As Tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

## JUÍZES DE PAZ

	TOTAL	AO JUÍZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2X	2X
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.		
NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea 'c' do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil .....	0,300 VRC	NCz\$ 28,76
Idem, referente a alínea 'a' do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil .....	0,060 VRC	NCz\$ 5,75
OBS: I. Na cobrança de custas devidas aos Juizes de Paz pela realização de casamentos em cartório, deve ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor fixado no item III, da Tabela XII .....		NCz\$ 20,13
II. Com referência ao casamento fora de cartório, será usada tabela fixada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, nas Comarcas onde houver, e, nas demais, pelo Juiz competente, atendidas as peculiaridades locais. (Instrução n. 1/89 de 18.4.89 da Corregedoria da Justiça)		

OBS: A tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

## ASSOCIAÇÕES

	TOTAL	
I - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$ 0,47
II - A Associação do Ministério Público .....	0,005 VRC	NCz\$ 0,47
III - A Associação dos Magistrados do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$ 0,47
IV - A Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$ 0,47

TABELA IX

## ATOS DOS ESCRIVÃES DO CIVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	0,200 VRC (NCz\$ 19,17)	NCz\$ 4,41	NCz\$ 14,76
II - Alvarás:			
até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,87
acima de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,060 VRC (NCz\$ 5,75)	NCz\$ -0-	NCz\$ 5,75
NOTA - o item supra não é progressivo.			
III - Arrolamentos e Inventários:			
As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva:			
a) até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90)	5X+1747,61X	0,046 VRC	5X-0,046 VRC
b) acima de 10,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50)	3X+1747,61X	0,046 VRC	3X-0,046 VRC
c) acima de 50,000 VRC até 250,000 VRC (NCz\$ 1.297,50)	2X+1747,61X	0,046 VRC	2X-0,046 VRC
d) acima de 250,000 VRC até 600,000 VRC (NCz\$ 3.114,00)	1X+1747,61X	0,046 VRC	1X-0,046 VRC
e) acima de 600,000 VRC até 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00)	0,5X+1747,61X	0,046 VRC	0,5X-0,046 VRC
f) acima de 1.000,000 VRC até 2.920,000 VRC (NCz\$ 15.154,80)	0,25X+1747,61X	0,046 VRC	0,25X-0,046 VRC
NOTA 1- Limite máximo: 22,000 VRC (NCz\$ 114,18)			
NOTA 2- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.			
NOTA 3- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) .....		-0-	10X
NOTA 4- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% .....		-0-	10X
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,91
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:			
primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ -0-	NCz\$ 9,58
por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ -0-	NCz\$ 3,83



VI	- Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada .....	0,005 VRC (NCz\$	0,47)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,47
VII	- Cartas Precatórias:						
a)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	0,300 VRC (NCz\$	28,76)	NCz\$	4,41	NCz\$	24,35
	Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.						
b)	- Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou taxas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente .....						
c)	- Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..			0,046 VRC		100X-0,046 VRC	
				0,046 VRC		100X-0,046 VRC	
VIII	- Cartas de Sentença e Rogatórias .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	4,41	NCz\$	5,17
IX	- Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1X (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ..... e no máximo do item III .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-0-	NCz\$	9,58
X	- Separação consensual:						
a)	- não havendo bens a inventariar .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	4,41	NCz\$	33,94
b)	- havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
XI	- Divórcio:						
a)	- consensual, sem bens a inventariar .....	0,800 VRC (NCz\$	76,71)	NCz\$	4,41	NCz\$	72,30
b)	- conversões, sem bens a inventariar .....	0,800 VRC (NCz\$	76,71)	NCz\$	4,41	NCz\$	72,30
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
XII	- Diligência e condução - cada .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,91
XIII	- Desentranhamentos por documento .....	0,005 VRC (NCz\$	0,47)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,47
XIV	- Falências e Concordatas:						
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20X do item XIX .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45X do item XIX .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
d)	- imputação de crédito .....	0,080 VRC (NCz\$	7,67)	NCz\$	4,41	NCz\$	3,26
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1X sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de ..... e o máximo de .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	4,41	NCz\$	5,17
		1,000 VRC (NCz\$	95,89)	NCz\$	4,41	NCz\$	91,48
XV	- Mandados de Segurança:						
a)	- sem valor determinado ou inestimável .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	4,41	NCz\$	14,76
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	4,41	NCz\$	14,76
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-0-	NCz\$	3,83
XVI	- Ofícios em geral, editais e avisos:						
	primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$	2,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,87
	por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,91
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.						
XVII	- Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	4,41	NCz\$	33,94
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:						
a)	- sem valor declarado .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	4,41	NCz\$	14,76
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....					0,046 VRC	100X-0,046 VRC
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros:						
a)	- até 1,000 VRC (NCz\$	5,19)					
b)	- acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (NCz\$	25,95)	20X+1747,61X	0,046 VRC		20X-0,046 VRC	
c)	- acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$	51,90)	8X+1747,61X	0,046 VRC		8X-0,046 VRC	
d)	- acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (NCz\$	207,60)	6X+1747,61X	0,046 VRC		6X-0,046 VRC	
e)	- acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$	519,00)	4X+1747,61X	0,046 VRC		4X-0,046 VRC	
f)	- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$	1.038,00)	1X+1747,61X	0,046 VRC		1X-0,046 VRC	
g)	- acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (NCz\$	3.591,48)	0,5X+1747,61X	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC	
	Limite: 7,000 VRC (NCz\$	36,33)	0,25X+1747,61X	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC	

NOTA 1 - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.

NOTA 2 - Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima .....

100X

NOTA 3 - A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio .....

100X

NOTA 4 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à hora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor .....

100X

NOTA 5 - Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5X sobre o valor da indenização.

NOTA 6 - As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

XX - Recursos e Exceções:						
a) - em autos apartados .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	4,41	NCz\$	14,76
b) - nos próprios autos, cada um .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-0-	NCz\$	3,83
XXI - Restauração de autos:						
As mesetas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XXII - Pela atuação do processo em geral .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,95

## TABELA X

## ATOS DOS ESCRIVÊS DO CRIME

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Questões prejudiciais:						
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	1,15	NCz\$	8,43
Fiança .....	0,120 VRC (NCz\$	11,50)	NCz\$	1,15	NCz\$	10,35
II - Restauração de autos extravaviados ou destruídos .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	1,15	NCz\$	8,43
III - Processos em espécie:						
a) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	1,15	NCz\$	18,02
b) - que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:						
1o. - até a pronúncia, inclusive .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	1,15	NCz\$	8,43
2o. - da pronúncia até o julgamento .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	1,15	NCz\$	8,43
c) - que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	0,150 VRC (NCz\$	14,38)	NCz\$	1,15	NCz\$	13,23
IV - Recursos:						
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	1,15	NCz\$	18,02
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Juri ....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	1,15	NCz\$	18,02
V - Incidentes de Execução:						
Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	1,15	NCz\$	3,64
VI - Certidões:						
primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-0-	NCz\$	9,58
por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-0-	NCz\$	3,83
VII - Buscas:						
Cada 10 (dez) anos ou fração .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,91

## TABELA XI

## ATOS DOS TABELINES

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Reconhecimento de firmas:						
a) - cada uma (1) .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,95
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	0,003 VRC (NCz\$	0,28)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,28
II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (NCz\$	0,47)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,47
III - Procurações:						
a) - "Ad-Judicia" .....	0,000 VRC (NCz\$	7,67)	NCz\$	-0-	NCz\$	7,67
b) - outras .....	0,250 VRC (NCz\$	23,97)	NCz\$	-0-	NCz\$	23,97
c) - por outorgante ou outorgado que crescer .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,91
d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.					100X	
IV - Escrituras:						
a) - sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$	28,76)	NCz\$	2,20	NCz\$	26,56
b) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,900 VRC (NCz\$	86,30)	NCz\$	18,21	NCz\$	68,09
c) - mais de 10,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) ..	1,200 VRC (NCz\$	115,06)	NCz\$	18,21	NCz\$	96,85
d) - mais de 50,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	1,600 VRC (NCz\$	153,42)	NCz\$	18,21	NCz\$	135,21
e) - mais de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	2,000 VRC (NCz\$	191,78)	NCz\$	18,21	NCz\$	173,57
f) - mais de 200,000 VRC até 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) ..	2,400 VRC (NCz\$	230,13)	NCz\$	18,21	NCz\$	211,92
g) - mais de 300,000 VRC até 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) ..	3,000 VRC (NCz\$	287,67)	NCz\$	18,21	NCz\$	269,46
h) - acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) por parcela de 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) até o limite de 12,000 VRC						
V - Testamentos:						
a) - Público .....	2,400 VRC (NCz\$	230,13)	NCz\$	18,21	NCz\$	211,92
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	1,200 VRC (NCz\$	115,06)	NCz\$	18,21	NCz\$	96,85
c) - Revogação .....	2,400 VRC (NCz\$	230,13)	NCz\$	18,21	NCz\$	211,92
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha análoga... por unidade, mais .....	0,000 VRC (NCz\$	76,71)	NCz\$	18,21	NCz\$	58,50
	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	18,21	NCz\$	0,96
VII - Certidões:						
a) - Procurações .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-0-	NCz\$	9,58
b) - de escritura - primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-0-	NCz\$	9,58
por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-0-	NCz\$	3,83

VIII - Pública foras:	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-	NCz\$	9,58
a) - primeira folha .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-	NCz\$	3,83
b) - por página que crescer .....						
IX - Buscas:	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-	NCz\$	1,91
por dez (10) anos ou fração .....						
OBS - Vide nota n. 05.						
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício, condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:						
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;						
b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.						
NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.						
NOTA 2- Nenhua acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.						
NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.						
NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.						
OBS.: No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regimento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).						

TABELA XII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):						
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	-	NCz\$	38,35
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	-	NCz\$	38,35
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:						
a) - em breve relatório .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	-	NCz\$	19,17
b) - verbo ad verbo - primeira folha .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	-	NCz\$	19,17
por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-	NCz\$	3,83
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-	NCz\$	1,91
III - Habilitação para casamento .....	1,400 VRC (NCz\$	134,24)	NCz\$	6,61	NCz\$	127,63
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	-	NCz\$	19,17
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado .....	2,200 VRC (NCz\$	210,96)	NCz\$	-	NCz\$	210,96
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	-	NCz\$	19,17
NOTA - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.						
IV - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.						
a) - independente de despacho judicial .....	0,360 VRC (NCz\$	34,52)	NCz\$	2,20	NCz\$	32,32
b) - mediante despacho judicial .....	0,600 VRC (NCz\$	57,53)	NCz\$	2,20	NCz\$	55,33
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	0,360 VRC (NCz\$	34,52)	NCz\$	-	NCz\$	34,52
VI - Inscrição de casamento religioso .....	0,600 VRC (NCz\$	57,53)	NCz\$	-	NCz\$	57,53
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão .....	0,600 VRC (NCz\$	57,53)	NCz\$	-	NCz\$	57,53
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão .....	0,800 VRC (NCz\$	76,71)	NCz\$	-	NCz\$	76,71
NOTA - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.						

TABELA XIII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Arquivamento de qualquer documento .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	-	NCz\$	4,79
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):						
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	2,20	NCz\$	7,38

b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	2,20	NCz\$	36,15
c)	- de liberação total de garantia hipotecária .....	0,600 VRC (NCz\$	57,53)	NCz\$	2,20	NCz\$	55,33
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...				0,023 VRC	100%-0,023 VRC	
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,95
IV	- Certidões:						
a)	- de registro ou ônus real .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	-0-	NCz\$	3,83
b)	- negativa de propriedade .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,91
NOTA 1-	Has certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (NCz\$ 0,01) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.						
NOTA 2-	Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (NCz\$ 0,03) por registro que exceder.						
V	- Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)						
	- até 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) .....		0,10x+1747,61x		-0-		0,10x
	- de 0,040 VRC a 0,100 VRC (NCz\$ 0,51) .....		0,20x+1747,61x		-0-		0,20x
	- de 0,100 VRC a 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) .....		0,30x+1747,61x		-0-		0,30x
	- de 0,200 VRC a 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....		0,40x+1747,61x		-0-		0,40x
	- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.						
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:						
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel .....				-0-		100x
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII .....				-0-		100x
VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência .....				-0-		100x
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).						
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	2,20	NCz\$	7,38
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h") .....				0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	18,21	NCz\$	20,14
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	18,21	NCz\$	20,14
X	- Registro de loteamentos:						
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	2,20		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	0,070 VRC (NCz\$	6,71)	NCz\$	-0-	NCz\$	6,71
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	18,21	NCz\$	20,14
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:						
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	-0-	NCz\$	9,58
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado .....				-0-		1x
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.						
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	0,040 VRC (NCz\$	3,83)	NCz\$	2,20	NCz\$	1,63
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):						
a)	- sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$	28,76)	NCz\$	2,20	NCz\$	26,56
b)	- até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,900 VRC (NCz\$	86,30)	NCz\$	18,21	NCz\$	68,09
c)	- de 10,000 VRC a 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .....	1,200 VRC (NCz\$	115,06)	NCz\$	18,21	NCz\$	96,85
d)	- de 50,000 VRC a 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .....	1,600 VRC (NCz\$	153,42)	NCz\$	18,21	NCz\$	135,21
e)	- de 100,000 VRC a 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....	2,000 VRC (NCz\$	191,78)	NCz\$	18,21	NCz\$	173,57
f)	- de 200,000 VRC a 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) .....	2,400 VRC (NCz\$	230,13)	NCz\$	18,21	NCz\$	211,92
g)	- de 300,000 VRC a 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) .....	3,000 VRC (NCz\$	287,67)	NCz\$	18,21	NCz\$	269,46
h)	- acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,100 VRC (NCz\$ 0,51), por parcela de 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) até o máximo de 7,000 VRC.						
XIV	- Prenotação do título no protocolo .....	0,000 VRC (NCz\$	7,67)	NCz\$	-0-	NCz\$	7,67

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagarão a metade das custas previstas neste regimento.....	0,023 VRC	100X-0,023 VRC
XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura ....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:		
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....	0,190 VRC	100X-0,190 VRC
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros .....	0,023 VRC	100X-0,023 VRC
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	0,200 VRC (NCz\$ 19,17)	NCz\$ 2,20 NCz\$ 16,97
OBS.:	O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC) constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento Urbano ou Rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade.		

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
- até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38).	0,050 VRC (NCz\$ 4,79)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 3,64
- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90).	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 8,43
- acima de 10,000 VRC até 60,000 VRC (NCz\$ 311,40).	0,150 VRC (NCz\$ 14,38)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 13,23
- acima de 60,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00).	0,200 VRC (NCz\$ 19,17)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 18,02
- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00).	0,250 VRC (NCz\$ 23,97)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 22,82
- acima de 200,000 VRC até 400,000 VRC (NCz\$ 2.076,00).	0,400 VRC (NCz\$ 38,35)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 37,20
- acima de 400,000 VRC até 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00).	0,600 VRC (NCz\$ 57,53)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 56,38
- pelo que exceder de 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00) até 10.000,000 VRC (NCz\$ 51.900,00), cada 20,000 VRC (NCz\$ 193,80) ou fração, 0,004 VRC (NCz\$ 0,02).....		0,012 VRC	100X-0,012 VRC
NOTA - Máximo de 3,000 VRC (NCz\$ 15,57)			
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 1,72
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a) - no perímetro urbano .....	0,070 VRC (NCz\$ 6,71)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 5,56
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ 1,15	NCz\$ 8,43
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 7,38
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	0,080 VRC (NCz\$ 7,67)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 5,47
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
- até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) ..	0,050 VRC (NCz\$ 4,79)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 2,59
- acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 7,38
- acima de 10,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 193,80) ..	0,200 VRC (NCz\$ 19,17)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 16,97
- acima de 20,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	0,250 VRC (NCz\$ 23,97)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 21,77
- acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	0,500 VRC (NCz\$ 47,94)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 45,74
- Pelo que exceder de 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) até 4000 VRC (NCz\$ 20.760,00), cada 20,000 VRC (NCz\$ 193,80) ou fração, 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) .....		0,023 VRC	100X-0,023 VRC
Limite máximo: 3,000 VRC (NCz\$ 15,57).			
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,91
b) - Buscas .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,95)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,95
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,47)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,47
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,91



X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:					
a)	- de microfílmagem por rolo de 16mm .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	-	NCz\$ 4,79
b)	- de microfílmagem por rolo de 35mm .....	0,000 VRC (NCz\$	7,67)	NCz\$	-	NCz\$ 7,67
c)	- de cópia extraída de rolo de microfílm, legalizado, por página ou fotografia .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	-	NCz\$ 0,95

TABELA XV  
 ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Anotação ou protesto:			
a) - até 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) .....	0,016 VRC (NCz\$ 1,53)	NCz\$ 2,20	NCz\$ -0,67
b) - mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (NCz\$ 2,59) .....	0,032 VRC (NCz\$ 3,06)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 0,86
c) - mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (NCz\$ 3,89) .....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 1,63
d) - mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,050 VRC (NCz\$ 4,79)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 2,59
e) - mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (NCz\$ 7,78) .....	0,070 VRC (NCz\$ 6,71)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 4,51
f) - mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	0,090 VRC (NCz\$ 8,63)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 6,43
g) - mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....	0,130 VRC (NCz\$ 12,46)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 10,26
h) - mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....	0,160 VRC (NCz\$ 15,34)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 13,14
i) - mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) .....	0,190 VRC (NCz\$ 18,21)	NCz\$ 2,20	NCz\$ 16,01
j) - mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II - Intimação:			
a) - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) ....	0,010 VRC (NCz\$ 0,95)	NCz\$ -	NCz\$ 0,95
b) - mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) ....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -	NCz\$ 1,91
c) - mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (NCz\$ 31,14) ....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ -	NCz\$ 2,87
d) - mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) ....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ -	NCz\$ 3,83
e) - mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (NCz\$ 77,85) ....	0,050 VRC (NCz\$ 4,79)	NCz\$ -	NCz\$ 4,79
f) - mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) ....	0,060 VRC (NCz\$ 5,75)	NCz\$ -	NCz\$ 5,75
g) - mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (NCz\$ 155,70) ....	0,070 VRC (NCz\$ 6,71)	NCz\$ -	NCz\$ 6,71
h) - mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) ....	0,080 VRC (NCz\$ 7,67)	NCz\$ -	NCz\$ 7,67
i) - acima de 50,000 VRC, fixo de .....	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ -	NCz\$ 9,58
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I .....			100%
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ -	NCz\$ 3,83
b) - relatório breve (por ato) .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87)	NCz\$ -	NCz\$ 2,87
V - Buscas: por dez anos ou frações .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -	NCz\$ 1,91
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,57)	NCz\$ -	NCz\$ 0,57

NOTA - Ocorrendo protesto do título; a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

OBS.: A nota acima foi alterada pela Lei n. 8.678 de 22.12.87.

TABELA XVI  
 ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
DOS CONTADORES			
I - Conta de qualquer natureza .....	0,008 VRC (NCz\$ 8,43)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 8,15
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	0,008 VRC (NCz\$ 0,76)	NCz\$ -	NCz\$ 0,76
NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro .....			100%
III - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas: de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado: 0,001 VRC por 1,000 (NCz\$ 5,19) sendo o mínimo de e o máximo de .....	0,030 VRC (NCz\$ 2,87) 0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ - NCz\$ -	NCz\$ 2,87 NCz\$ 9,58
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,47)	NCz\$ -	NCz\$ 0,47
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas: em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (NCz\$ 0,00) por (NCz\$ 5,19) ou fração, com mínimo de .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,95) 0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ - NCz\$ -	NCz\$ 0,95 NCz\$ 9,58
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....			100%
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou contas: metade do estabelecido nos Itens I a V .....			100%
Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.			

DOS PARTIDORES

I	- Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....	0,003 VRC			100% - 0,003 VRC	
II	- Rateio, pelo que houver, as mesmas custas do item I .....				100%	
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha metade das custas atribuídas ao item I .....				100%	
	Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.					
NOTA	- As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.					
IV	- Busca a cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				100%	
V	- Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				100%	

DOS DISTRIBUIDORES

I	- Distribuição para o foro judicial, IX das custas atribuídas aos Escrivães:					
	- Limite mínimo .....	0,050 VRC (NCz\$ 4,79)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 4,51		
	- Limite máximo .....	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 9,30		
II	- Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis .....	0,055 VRC (NCz\$ 5,27)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 4,99		
III	- Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lides por petição .....	0,016 VRC (NCz\$ 1,53)	NCz\$ -	NCz\$ 1,53		
IV	- Baixa ou retificação de distribuição .....	0,016 VRC (NCz\$ 1,53)	NCz\$ -	NCz\$ 1,53		
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	0,020 VRC (NCz\$ 1,91)	NCz\$ -	NCz\$ 1,91		
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a)	- primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$ 9,58)	NCz\$ -	NCz\$ 9,58		
b)	- por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$ 3,83)	NCz\$ -	NCz\$ 3,83		
VII	- Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....	0,055 VRC (NCz\$ 5,27)	NCz\$ 0,28	NCz\$ 4,99		
	OBS - Vide nota 4					

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a essa pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

VIII	- Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas .....	0,004 VRC (NCz\$ 0,38)	NCz\$ -	NCz\$ 0,38		
------	--	------------------------	---------	------------	--	--

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (NCz\$ 4,15) .....	22x1747.61%			2%	
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	22x1747.61%			2%	
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	42x1747.61%			4%	
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantações sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	22x1747.61%			2%	
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais .....	102x1747.61%			10%	

VI	- Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II .....	-0-	100%
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal .	0,003 VRC	5X-0,003 VRC
VIII	- Pela guarda de bens:		
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	0,5X+1747.61X	-0- 0,5X
b)	- demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	1X+1747.61X	-0- 1X
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....		100%

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

## TABELA XVII

## ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:						
- por 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ou fração .....	0,002 VRC (NCz\$	0,19)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,19
- emolumento máximo .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	0,28	NCz\$	9,30
II - Avaliação de imóveis e outros bens:						
a) - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	0,28	NCz\$	4,51
b) - até 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....	0,200 VRC (NCz\$	19,17)	NCz\$	0,28	NCz\$	18,89
c) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,400 VRC (NCz\$	38,35)	NCz\$	0,28	NCz\$	38,07
d) - até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,600 VRC (NCz\$	57,53)	NCz\$	0,28	NCz\$	57,25
e) - até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .....	0,800 VRC (NCz\$	76,71)	NCz\$	0,28	NCz\$	76,43
f) - até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....	1,000 VRC (NCz\$	95,89)	NCz\$	0,28	NCz\$	95,61
g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5X ate o máximo de 3,000 VRC .....						
				0,003 VRC		5X-0,003 VRC

NOTA - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

## TABELA XVIII

## ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	0,28	NCz\$	9,30
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão .....	0,150 VRC (NCz\$	14,38)	NCz\$	0,28	NCz\$	14,10
III - Contra-fê por pessoa .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	0,28	NCz\$	0,67
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Jdri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (NCz\$	14,38)	NCz\$	0,28	NCz\$	14,10
V - Condução:						
a) - dentro do perímetro urbano .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	-0-	NCz\$	4,79
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.						

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX  
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Escrivães.						
II - Pregão:						
a) - efetuado em audiência .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	0,28	NCz\$	0,67
b) - efetuado fora da audiência .....	0,020 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$	0,28	NCz\$	1,63
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (NCz\$ 2,07) .....		2%	0,003 VRC		2X-0,003 VRC	

TABELA XX  
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
I - Arbitramento:						
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	0,28	NCz\$	0,67
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	0,010 VRC (NCz\$	0,95)	NCz\$	0,28	NCz\$	0,67
II - Corpo de delito:						
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	0,28	NCz\$	9,30
b) - quando não depender desses exames .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	0,28	NCz\$	4,51
III - Exames:						
a) - de sanidade .....	0,100 VRC (NCz\$	9,58)	NCz\$	0,28	NCz\$	9,30
b) - de sanidade mental, arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....				0,003 VRC	100X-0,003 VRC	
c) - cadáverico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	0,300 VRC (NCz\$	28,76)	NCz\$	0,28	NCz\$	28,48
d) - radioscópico, a arbítrio do Juiz, de 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) ...				0,003 VRC	100X-0,003 VRC	
e) - radiográfico, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ...				0,003 VRC	100X-0,003 VRC	
f) - de escrituração mercantil, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,09) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ....				0,003 VRC	100X-0,003 VRC	
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbítrio do Juiz de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) .....				0,003 VRC	100X-0,003 VRC	
h) - não especificados neste número .....	0,050 VRC (NCz\$	4,79)	NCz\$	0,28	NCz\$	4,51

TABELA XXI  
DO INQUÉRITO POLICIAL

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
Atos das Autoridades Policiais:						
I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos .....	0,002 VRC (NCz\$	0,19)	- 0 -		NCz\$	0,19

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO**

**DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**

**RELATÓRIO Novembro/1.989.**

**1º GRUPO - 1ª a 21ª VARAS CÍVEIS**

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	21ª	TOTAL
Ordinárias	04	03	05	04	05	04	04	05	04	03	04	03	04	04	05	04	03	05	06	04	04	87
Reparação de Danos	05	05	05	04	05	05	04	04	04	05	04	04	05	05	04	05	05	05	05	05	05	98
Sumaríssimas	08	08	08	09	07	08	08	09	07	09	08	08	09	08	08	08	07	09	08	08	07	169
Execução de Título Extrajudicial	15	15	15	15	15	15	15	16	15	15	15	15	14	16	15	14	15	16	15	15	15	316
Busca e Apreensão	05	03	04	04	03	03	03	03	04	03	04	04	03	04	04	04	05	05	04	04	04	80
Protestos, Notificações e Interpeleções	03	04	03	03	04	04	04	05	04	03	04	04	04	03	03	03	04	03	05	03	04	79
Medidas Cautelares	01	03	04	03	02	04	01	03	02	03	03	02	03	03	02	02	03	02	02	03	03	56
Procedimento especial de jurisdição contenciosa	05	05	06	06	06	06	07	06	07	06	07	06	07	05	06	06	06	06	06	05	06	126
Procedimento especial de jurisdição voluntária	03	03	02	02	02	01	03	02	02	03	02	03	03	01	03	02	02	02	02	03	02	48
Precatórias para Inquirição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórias para Avaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Precatórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despejo	10	10	11	10	10	11	10	10	11	10	10	10	10	10	10	10	11	11	10	08	08	213
Inventários e Arrolamentos	07	06	07	07	07	07	08	07	07	07	07	07	08	07	08	07	07	07	07	08	07	150
Assistência Judiciária	02	03	03	02	02	03	03	03	02	01	02	02	03	02	01	03	03	03	03	03	02	51
Possessórias	01	-	01	01	01	01	01	-	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	-	18
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>	<b>68</b>	<b>74</b>	<b>70</b>	<b>69</b>	<b>72</b>	<b>71</b>	<b>73</b>	<b>70</b>	<b>69</b>	<b>71</b>	<b>69</b>	<b>76</b>	<b>71</b>	<b>70</b>	<b>69</b>	<b>71</b>	<b>73</b>	<b>75</b>	<b>72</b>	<b>67</b>	<b>1461</b>

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**  
**RELATÓRIO MENSAL - Novembro/1.989.**  
**3ª GRUPO: - 1ª a 4ª Varas da Fazenda**

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Execução de Título Extrajudicial	12	13	12	13	50
Ordinários	13	14	13	12	52
Desapropriações	01	01	01	01	04
Mandado de Segurança	04	03	04	04	15
Falências	03	03	03	04	13
Concordatas	-	-	-	01	01
Cartas Precatórias	-	-	-	-	-
Possessórios	-	01	01	01	03
Assistência Judiciária	02	01	-	01	04
Medidas Cautelares	08	06	09	07	30
Diversos	03	04	04	05	16
<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>46</b>	<b>48</b>	<b>47</b>	<b>49</b>	<b>190</b>

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**  
**RELATÓRIO MENSAL - Novembro/1.989.**  
**2ª GRUPO: 1ª e 4ª Varas da Família**

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Ordinários	01	02	08	-	09
Alimentos	13	14	13	13	53
Medidas Cautelares	08	06	08	09	31
Assistência Judiciária	32	33	32	31	130
Diversos	09	09	10	10	38
Separação Judicial	07	08	08	08	31
Separação Consensual	27	28	29	29	113
Divórcio por Conversão	36	30	30	24	120
Divórcio Consensual	18	18	19	18	73
Divórcio-Proc.Ordin.	07	07	07	07	28
<b>TOTAL</b>	<b>176</b>	<b>177</b>	<b>184</b>	<b>189</b>	<b>706</b>



# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 180/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11600/89, resolve:

**CONCEDER**

ao Excelentíssimo Senhor Doutor HILDEBRANDO MORA, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de dezembro corrente.  
Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 181/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11671/89, resolve:

**MANDAR CONTAR**

em favor de PAULO CELSO AMARAL VIANNA, Assistente Técnico Administrativo, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias legais alusivas ao presente exercício, na forma do disposto no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 182/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**CONVOCAR**

o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, Juiz deste Tribunal, para compor quorum de julgamento dos autos de Apelação Cível n. 977/89, de Curitiba. - 5a. Vara Cível, em que são apelantes: 1) José Aloisio Leoni Mansur, 2) Itaú Seguros S/A e 3) Luiz Carlos Perinoto e apelados: 1) os mesmos e 2) Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, na sessão da Quarta Câmara Cível, a realizar-se no dia 13 de dezembro corrente.  
Curitiba, 07 de dezembro de 1989.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

### Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 161/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08986/89, resolve:

**CONCEDER**

a AJAIR FREITAS WEBER, Motorista, nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.  
Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 162/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08972/89, resolve:

**CONCEDER**

a PAULO CESAR FARIA SANTOS, Motorista, nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.  
Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 163/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08983/89, resolve:

**CONCEDER**

a DIRCEU RESENDE MARIOTTO, Motorista, nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.  
Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário


## ORDEN DE SERVIÇO N. 164/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09223/89, resolve:

## CONCEDER

a JOSE ANTONIO ARRUDA DE MACEDO, Motorista, nível 8, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 165/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09230/89, resolve:

## CONCEDER

a JORGE MANOEL DE ARAUJO, Motorista, nível 7, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 166/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11596/89, resolve:

## CONCEDER

a ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI, Oficial Judiciário, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 167/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11575/89, resolve:

## CONCEDER

a CLAUDIA MARCIA CONDESSA LEHNKUH, Oficial Judiciário, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 02 de janeiro de 1990, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## ORDEN DE SERVIÇO N. 168/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11637/89, resolve:

## CONCEDER

a PAULO CESAR BACHMANN ALVES, Assessor Jurídico, classe 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1987, a partir de 11 de dezembro corrente, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34, da Carta Magna Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1048

TRIBUNAL PLENO

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 181/89 DE CURITIBA - 13ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Associação de Ensino Professor De Plácido e Silva. Adv.: Paulino Andreoli e João Batista dos Anjos. Impetrado: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada. Litis: Gabriel Taufik Name. Despacho: 1. Impetra, Associação de Ensino Professor De Plácido e Silva, mandado de segurança contra decisão da egrêgia Segunda Câmara Cível deste Tribunal, que, nos autos de agravo de regimental nº 12/89, não conheceu o recurso interposto contra despacho proferido pelo Juiz relator, na apelação cível nº 1633/87, em que figuram, como apelante, a ora impetrante, e, como apelado, Gabriel Taufik Name. Alega, a impetrante, que, ao redigir o acórdão nº 32.528, que apreciou a apelação cível referida, o Juiz relator "equivocou-se, e fez constar do texto que a decisão foi tomada por unanimidade", quando o julgamento foi por maioria, e, com essa incorreção, o acórdão foi publicado; que esse equívoco provocou outro, qual seja a interposição do recurso extraordinário e arguição de relevância, ao invés de embargos infringentes; que foi negado seguimento ao extraordinário,